



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ nº 72.376.916/0001-51

FONE (43)3535-9356

e-mail: ipaspmj1992@gmail.com

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA

CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição direta uma *smart tv*. **Dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

I. Relatório.

Trata-se de processo administrativo para aquisição direta de 01 (uma) *Smart TV*, com dispensa de licitação.

A aquisição se faz necessária face à necessidade constante de participação de cursos *on line*, de forma a promover melhores condições para a capacitação dos servidores do IPASPMJ.

O modelo escolhido para a aquisição é o seguinte: *Smart TV* 50" 4K LED TCL RP630 60Hz Wi-Fi.

Foi apresentada pesquisa com três empresas especializadas no referido produto, as quais apresentaram as seguintes cotações:

- a) CASAS BAHIA, CNPJ N° 33.041.260/0652-90:
Valor total: R\$ 2.752,48 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
- b) MAGAZINE LUIZA, CNPJ N° 47.960.950/0001-21:
Valor total: R\$ 2.469,05 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).
- c) LOJAS CEM SA, CNPJ N° 56.642.960/0001-00:
Valor total: R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Desta forma o que exprime menor preço é no valor global de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais) pela empresa LOJAS CEM SA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.642.960/0001-00, sendo este o valor da compra.

É o relatório. Passo a opinar.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ nº 72.376.916/0001-51

FONE (43)3535-9356 e-mail: ipaspmj1992@gmail.com

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA

CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



II. Fundamentação.

O Direito Administrativo Brasileiro consagra como regra a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, quanto para prestação de serviços em favor da Administração Pública.

Tal comando está expresso na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI:

Art.37. [...]

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

E, no âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº. 14.133/2021 (Lei das Licitações) traz regra idêntica:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

*II - **compra**, inclusive por encomenda;
(destacou-se)*

Como se vê, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reforçado pelo art. 2º da Lei nº. 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a Constituição Federal admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação, mesmo sendo possível, poderá deixar de ser realizada, **autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas** sem a concretização de certame licitatório.

Assim, a Lei das Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é uma dessas formas de contratação direta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ Nº 72.376.916/0001-51

FONE (43)3535-9356 e-mail: ipaspmj1992@gmail.com

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA

CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



Dispensa de licitação consiste na possibilidade de o Poder Público contratar diretamente com o particular, sem a necessidade da realização de certame licitatório, nos casos expressos no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, os quais constituem rol taxativo.

A doutrina abaixo, na lição de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR¹, trata da antiga lei de licitações, porém é plenamente aplicável ao atual ordenamento:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade”.

A intensão do legislador ao possibilitar a dispensa de licitação em alguns casos foi justamente possibilitar que o Poder Público tenha um mínimo de agilidade na resolução de pequenas questões, bem como evitar que o custo de uma licitação ultrapassasse o valor do objeto ou serviço adquirido.

A respeito do assunto tem-se o entendimento de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES².

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

Feitas estas considerações, é relevante ressaltar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa, dentre outros casos, para compras de valor R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do decreto 11.317/2022. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2009.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 7ª edição, 2008.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CNPJ Nº 72.376.916/0001-51

FONE (43)3535-9356

e-mail: ipaspmj1992@gmail.com

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA

CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANÁ



ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Analizando por este prisma estando os **valores cotados para a compra dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, não vemos empecilho em contratar na forma de dispensa de licitação.**

III. Conclusão.

Em razão do exposto, considerando o caso em tela, e o valor dos materiais, **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do artigo 75, II da lei 14.133 de 2021, ficando a ressalva de que o total das despesas anuais com o mesmo objeto não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo referido dispositivo legal (Acórdão 1705/2003 - Plenário TCU).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva, 29 de maio de 2024.

**CIRILO MILAK
OAB/PR 38.288**